CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Igarassu 20/03/2026
Presidente

Em ASSANCIO
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade, nesta data. Sessões 02/12/2025

LIDO NO EXPEDIENTE EM 09/12/2025
Presidente da C.M IGA

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Sessões 04/12/2025

PROJETO DE LEI Nº 3.698/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Esporte e Inclusão Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e dá outras providências.

Art.1 Fica instituído o Programa Municipal de Esporte e Inclusão Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de oferecer atividades esportivas gratuitas, promover o desenvolvimento social e afastar jovens do envolvimento com criminalidade e drogas.

Art. 2º O programa será voltado para crianças e adolescentes de comunidades carentes do município de Igarassu, garantindo acesso a:

I – Aulas gratuitas de diversas modalidades esportivas, como futebol, basquete, vôlei, atletismo, artes marciais e natação;

II – Campeonatos municipais e torneios interbairros, incentivando a competição saudável e o espírito esportivo;

III – Treinamento com profissionais da área, incluindo ex-atletas e técnicos capacitados;

IV – Acompanhamento social e psicológico, auxiliando na orientação dos jovens e no fortalecimento da autoestima;

V – Parcerias com escolas e instituições para oferecer reforço escolar, garantindo que os participantes do programa conciliem o esporte com os estudos;

VI – Palestras e oficinas educativas sobre cidadania, prevenção ao uso de drogas, combate à violência e oportunidades no esporte profissional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com clubes esportivos, universidades, organizações sociais e empresas privadas, visando ampliar o alcance do programa e garantir estrutura adequada para as atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 17 de março de 2025.

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador